



Brasileira
Cidade de todos.

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. Aquisição de livros para as turmas de creche atendidas pela Rede Municipal de Ensino, de acordo com a carta de exclusividade em anexo.

Exm: Sra. Prefeita Municipal,

A Comissão Permanente de Licitações, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, submeteu à apreciação desta Assessoria o procedimento administrativo que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para a Aquisição de livros para as turmas de creche atendidas pela Rede Municipal de Ensino, de acordo com a carta de exclusividade em anexo, nos termos do art. 25, inciso I, todos do diploma legal acima citado.

Dos autos do processo, constam todos os documentos exigidos pela Lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o art. 26, em seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, a Comissão verificou que os serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do mesmo diploma legal, por ser a empresa consagrada pela crítica especializada e opinião pública no ramo artístico.

O artigo 25, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê que na contratação aqui pretendida é inexigível a realização do procedimento licitatório mais complexo, o que respalda a legalidade desta contratação, senão vejamos:





Prefeitura de
Brasileira
Cidade de todos.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I.....omissis.....

II.....omissis.....

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”

Diante da documentação acostada aos autos e de sua análise, resta evidenciado que Aquisição de livros para as turmas de creche atendidas pela Rede Municipal de Ensino., de acordo com a carta de exclusividade em anexo, é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta cooperação, pois as mesmas fornecem, com excelência, os serviços pretendidos pelo Município.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, esta assessoria entende que a Comissão Permanente de Licitação agiu de acordo com a determinação legal, especialmente em relação às exigências da Lei nº 8.666/93, ao se posicionar no sentido de realizar a contratação da empresa M. F. Distribuidora e Livraria Ltda. – CNPJ nº 05.195.368/0001-76, no valor de R\$ 71.995,00 (setenta e um mil novecentos e noventa e cinco reais), por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório mais complexo..

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasileira, 14 de Março de 2023

Assessoria Jurídica

